



PARECER JURÍDICO Nº 0018/2023

EMENTA – Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 07/2023 do poder Executivo que disciplina a criação e a circulação de animais de grande e médio porte, em estado de soltura, nas propriedades situadas às margens das rodovias estadual e vicinais, e dá outras providências.

INTERESSADO – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. Argemiro de Morais Silva.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer para análise legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 07/2023 do poder Executivo.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

No caso em exame trata-se de um projeto de Lei do Executivo onde visa, a apreensão de animais de médio e grande porte que se encontrarem soltos nas às margens das rodovias estadual e vicinais. Animais de médio e grande porte, quando soltos e sem a tutela de seu responsável, representam risco, visto que podem ser ocasionadores de acidentes, geralmente com veículos automotores, podendo causar danos humanos, matérias e também à integridade física do animal.

Importante ressaltar que o Projeto de Lei 07/2023 de autoria do Poder Executivo está em conformidade com a Lei Estadual nº 14625/2012 e Lei Federal 9.605/1998.



Quanto a competência do Poder executivo de Legislar sobre o referido tema, a nossa Constituição Federal, no artigo 30, I da CF/88 estabelece que o Município possui competência legislativa para cuidar de assuntos de interesse local, razão por que tema relacionado à proteção da população se insere no rol de competência da municipalidade.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em comento não ofende a competência constitucional do Município ou aos limites para a atuação do Legislativo quanto à matéria versada.

III CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação final”.

É este o parecer!

Ingazeira, 23 de maio de 2023.

Ritchele Vieira de Melo
OAB/PE nº 47.606